



Lei N.º 882, de 30 de agosto de 2019.

EMENTA: Altera o artigo 23 da Lei n.º 17/1956 de 24 de setembro de 1956.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DAS VERTENTES, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 60 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam revogados os seguintes feriados municipais:

- I – Quinta-feira Santa, (anterior a Sexta-feira da Paixão);
- II – Dia 04 de Junho, (criação da Comarca de Vertentes);
- III- Dia 15 de Agosto, (Ascensão de Nossa Senhora);
- IV- Dia 1º de Novembro (Dia de todos os Santos);
- V- Dia 08 de Dezembro, (Dia da Imaculada Conceição);

Art. 2º. O art. 23 da Lei 17/1956 de 24 de setembro de 1956, passa a ter a seguinte redação: “Além dos feriados nacionais e estaduais é considerado feriado municipal religioso o dia 19 de Março, Dia do Padroeiro da Cidade São José;

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de agosto de 2019.


ROMERO LEAL FERREIRA
Prefeito Constitucional